



## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001 Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberato Heusi  
Max Emilliano de Oliveira  
Escrivente Substituto

### 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### Da constituição – fundação – sede e finalidade

**Art. 1º.** A Associação Desportiva Itajaiense doravante denominada apenas “ADI”, fundada em 25 de setembro de 2001, com sede para o recebimento de correspondência a Avenida José Siqueira, 629 – sala 01, Ressacada, Itajaí/SC, Cep 88307-311, Itajaí (SC), pois as atividades esportivas são exercidas junto ao Ginásio Gabriel Collares, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, Itajaí/SC, é uma sociedade civil, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, esportiva, cultural e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, sendo regida pelo presente estatuto.

**Artigo 2º.** Constitui finalidade específica da ADI a manutenção e sustentação à prática de esportes individuais e coletivos amadores nas diversas categorias, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, bem como promover e estimular ações culturais e sociais.

**Artigo 3º.** A ADI será composta dos seguintes órgãos:

- a).- Assembléia Geral;
- b).- Diretoria;
- c).- Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 4º.** A assembléia geral é o órgão supremo de decisão da ADI e dele participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

**Artigo 5º.** Compete à Assembléia Geral:

- I – discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II – eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- IV – decidir pela reforma do Estatuto Social;
- V – decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII – decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;



## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001 Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberato Heusi  
Max Equiliana de Oliveira  
Escritório Substituto

- VIII – apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IX – fixar as contribuições ordinárias devidas pelos associados;
- X – julgar em grau de recurso, as decisões de exclusão proferidas pela diretoria.

**Artigo 6º.** A Assembléia geral será ordinária ou extraordinária.

**§1º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I – anualmente até a 2ª quinzena do mês de junho para discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- II - eleger a diretoria e os membros que comporão o conselho fiscal.

**§2º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da entidade;
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados.

**§3º.** A Assembléia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares, carta por correio, e-mail, telefonema ou quaisquer outros meios idôneos e adequados de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§4º.** Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, a Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos presentes e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

**§5º.** As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I – alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II – extinguir a entidade e nomear liquidante.

**§6º.** Para as deliberações relativas à destituição de administradores ou reforma estatutária é exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes à assembléia geral, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

**§7º.** Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**§8º.** Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados em dia com suas obrigações presentes.

*[Handwritten signature]*





## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajai - SC

Registro COMDICA de Itajai - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Official de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajai - Bel. Saulo Liberato Heusi  
Max Emiliano de Oliveira  
Escrivente Substituto

§9º. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da ADI ou no seu impedimento, pelo substituto estatutário e sucessivamente o que designar.

§10º. Os associados não poderão fazer-se substituir por procuradores nas assembleias gerais.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 7º.** A diretoria da ADI será composta por um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo, um Vice-Presidente Financeiro, um Diretor de Esportes e um Diretor Social, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Artigo 8º.** Compete à diretoria:

- a).- angariar novos associados;
- b).- administrar e dirigir o patrimônio social;
- c).- aprovar a admissão, demissão e exclusão de associados.

**Artigo 9º.** Compete aos membros da diretoria:

**Presidente:**

- a).- convocar e presidir as reuniões de diretoria e assembleias;
- b).- representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados, outorgando-lhes procuração *ad et extra judicium*, por prazo indeterminado;
- c).- administrar e assinar conjuntamente com o Vice-presidente financeiro os recursos financeiros da entidade;
- d).- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondências recebidas e expedidas;
- e).- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Vice-presidente administrativo:**

- a).- substituir o presidente no seu impedimento, ficando investido dos mesmos poderes a ele outorgados pelo presente estatuto e pela lei;
- b).- lavrar as atas das assembleias e reuniões;
- c).- dirigir os trabalhos de secretaria, publicações, determinações da presidência, avisos e convites;
- d).- manter em dia e sob sua guarda a escrituração.

**Vice-presidente financeiro:**

- a).- dirigir o serviço de tesouraria;
- b).- ter sob sua responsabilidade os numerários da associação depositados em estabelecimentos financeiros designados pela diretoria;
- c).- apresentar balancete demonstrativo semestralmente;



## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Escriturante Substituto

Max Emiliano de Oliveira

Pessoas Jurídicas

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e

d).- assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros.

### Diretor de esportes:

- a).- incrementar, acompanhar e difundir a prática do esporte pelos atletas da ADI;
- b).- auxiliar tecnicamente os treinadores e preparadores físicos;
- c).- manter sob rigoroso controle os equipamentos, fardamentos e materiais necessários para a prática do esporte;
- d).- representar a entidade juntos às federações competentes.

### Diretor social:

- a).- promover as relações sociais da associação.

**Parágrafo único.** O exercício dos cargos acima constitui função meramente honorífica, sendo vedada qualquer tipo de remuneração sob qualquer forma, ainda que a título de pró-labore.

**Artigo 10.** A diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão irrecorrível da assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções, ato contrário às disposições estatutárias, à lei e aos bons costumes, garantindo-se ao(s) infrator(es) o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à assembleia geral extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 11.** O conselho fiscal é órgão de fiscalização da ADI e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Artigo 12.** Compete ao conselho fiscal:

- a).- reunir-se ordinariamente ao final de cada trimestre para exame da escrita e demais valores da associação, dando seu parecer quanto as prestações de conta;
- b).- não deliberar sem a maioria de seus membros;
- c).- participar das reuniões de diretoria opinando e cooperando para o regular andamento da ADI.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS





## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5  
Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo - Gerente  
Max Emiliano de Oliveira  
Escritório Substituto

**Artigo 13.** São associados todos os pais ou representantes legais de atletas que demonstrem interesse em ingressar na associação, bastando simples requerimento dirigido à associação.

§1º. A condição de associado é personalíssima e intransmissível e eventual falecimento do associado, não transfere esta qualidade aos seus herdeiros.

§2º. Os associados distinguem-se em associados contribuintes e beneméritos, assim dispostos no regimento interno.

**Artigo 14.** Constituem-se direitos dos associados:

- votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
- gozar de todos os benefícios da ADI;
- propor pelos meios legais e estatutários medidas de interesse geral da associação;
- solicitar sua saída ou afastamento temporário por qualquer motivo.

§1º. Para o associado requerer sua saída ou afastamento temporário, basta o envio de comunicação à entidade, através de carta com aviso de recebimento ou a qualquer membro da ADI, que aporá seu "ciente".

§2º. O associado que após ter deferido seu pedido de saída, desejar retornar à entidade, poderá fazer mediante simples requerimento à diretoria.

§3º. O tempo do afastamento temporário é por prazo indeterminado.

**Artigo 15.** Constituem-se deveres dos associados:

- cumprir as prescrições deste Estatuto, acatando as decisões da assembléia geral e a deliberação da diretoria;
- comparecer nas assembléias gerais e tomar parte nas suas deliberações;
- preservar e procurar manter o bom nome da ADI.

**Artigo 16.** O associado que praticar qualquer ato prejudicial à associação, aos seus membros ou contrário à sua finalidade e objetivos, será excluído, ato este que será exercido pela Diretoria, apurado mediante procedimento administrativo regularmente instaurado, assegurando-se ao infrator, o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A deliberação pela exclusão será tomada pela maioria dos membros da Diretoria, conforme dispuser o Regimento Interno da Associação, se houver.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO VI





## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001 Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Official de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberato Heusi  
Max Emiliano de Oliveira  
Escrivente Substituto

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 17.** As eleições – ou por assembléia geral, ou por voto secreto – para os cargos da diretoria e do conselho fiscal da ADI, dar-se-ão no mês de fevereiro, a cada 4 (quatro) anos, e a posse deverá ocorrer no mês imediatamente posterior.

### CAPÍTULO VII

#### DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 18.** Constitui fontes de recursos e patrimônio da ADI:

- a).- as importâncias relativas às contribuições arrecadadas dos associados, aos patrocínios, doações, subvenções sociais, eventos festivos ou qualquer outro auxílio recebido, renda e pelos bens que a associação vier a adquirir;
- b).- os juros provenientes dos valores depositados em estabelecimentos de crédito;
- c).- os bens móveis e imóveis que a associação possuir ou vier a possuir;
- d).- a doação ou o produto de qualquer renda eventual, mesmo aquelas provenientes da alocação de imóveis pertencentes a associação;
- e).- todos os documentos que se referirem à entidade.

§1º. O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria.

§2º. Os recursos da Associação e as sobras de caixa eventualmente apuradas no decorrer do exercício serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, sendo vedada distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, o pagamento de dividendos e a distribuição de lucros de qualquer espécie aos Associados.

§3º. A alienação, a permuta e a constituição de ônus real sobre bem imóvel por natureza, acessão ou determinação legal pertencente à Associação deverão ser previamente aprovadas mediante o voto de dois terços do total dos seus membros efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Artigo 19.** São contribuições:

I – ordinárias:

- a) as mensalidades;

II – extraordinárias:

- a) as estipuladas para fazer frente a despesas extraordinárias ou realização de investimentos;
- b) as chamadas de capital para reforço de seu fundo social.





## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001

Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí - SC

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

17

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e

Pessoas Jurídicas

Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberatoro

Max Emiliano de Oliveira

Escritório Substituto

**Parágrafo único.** O valor das contribuições ordinárias será fixado anualmente pela Assembleia Geral, por proposição da Administração.

**Artigo 20.** As contas-correntes mantidas pela Associação para o depósito de seus recursos monetários serão movimentadas e assinadas em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-presidente financeiro. No caso de impossibilidade do Presidente, as contas-correntes, cheques e demais documentos similares, poderão ser movimentadas e devidamente assinados pelo Vice-presidente financeiro em conjunto com qualquer outro Vice-presidente administrativo. Em caso de impossibilidade do Vice-presidente financeiro, o Presidente poderá assinar cheques em conjunto com qualquer outro Vice-presidente integrante da diretoria.

**Artigo 21.** Ao final de cada exercício financeiro, o Presidente e o Vice-presidente Financeiro submeterão à Assembleia Geral prestação de contas dos recursos administrados durante o período, respondendo solidariamente pelas despesas eventualmente glosadas e pelos prejuízos que tenham provocado.

**§1º.** Caso o término do mandato da Administração não corresponda ao final do exercício financeiro da Associação, o Presidente e o Vice-presidente financeiro realizarão prestação especial de contas, referente aos meses decorridos até a transmissão do cargo.

**§2º.** A responsabilidade do Presidente e do Vice-presidente financeiro pelos prejuízos causados na administração do patrimônio da Associação será apurada na forma que dispuser o Regimento Interno, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 22.** A ADI terá sua duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida quando o número de associados for inferior a 2 (dois) e estes não desejarem a sua continuação.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da ADI o seu patrimônio será revertido para entidade de equivalente fim, em decisão a ser tomada pela assembleia geral especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** A ADI será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente, ou na sua falta, por seu representante estatutário ou quem por ele for designado.

**Artigo 24.** Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.





## Associação Desportiva Itajaiense – ADI

Fundada em 25 de setembro de 2001 Filiada à CBHb / FCHb / CREF

Declarada Utilidade Pública ESTADUAL Lei nº 14.440 de 28 de maio de 2008 - Estado de Santa Catarina

Declarada Utilidade Pública MUNICIPAL pela Lei nº 4.073 de 16 de abril de 2004 - Município de Itajaí

Registro COMDICA de Itajaí - SC sob nº 148 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo  
Max Emiliano de Oliveira  
Escritor Substituto

**Artigo 25.** São associados fundadores da ADI as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

**Artigo 26.** O exercício financeiro da Associação corresponde ao ano civil, compreendendo os dias de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** A diretoria e o conselho fiscal da ADI ficam assim constituídos:

**Diretoria Executiva:** Presidente; Vice-Presidente Administrativo; Vice-Presidente Financeiro; Diretor de Esportes e Diretor Social.

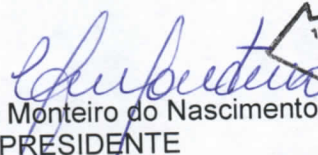
**Conselho fiscal:** 3 efetivos e 3 suplentes.

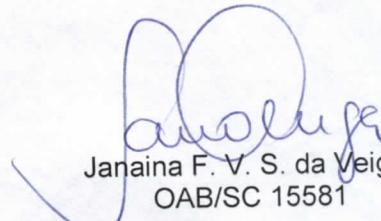
**Artigo 28.** Os casos omissos serão decididos pelos membros da Diretoria, observados os princípios e preceitos praticados pela Associação e legislação em vigor.

**Artigo 29.** O presente estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itajaí (SC).

**Artigo 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

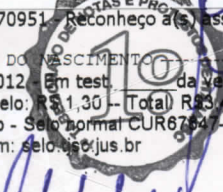
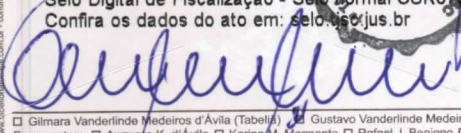
Itajaí (SC), 04 de junho de 2012.

  
Claudia Monteiro do Nascimento  
PRESIDENTE

  
Janaina F. V. S. da Veiga  
OAB/SC 15581

**1º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ  
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 71 - LOJA 02 - CENTRO  
ITAJAÍ - SC - CEP 88301-420 - FONE/FAX (47) 3342-2645  
www.cartorio10.com.br - cartorio10@cartorio10.com.br

RECONHECIMENTO Nº: 170951 - Reconheço a(s) assinatura(s)  
por SEMELHANÇA de:  
(1) CLAUDIA MONTEIRO DO NASCIMENTO  
Itajaí, 11 de outubro de 2012, em test. da Verdade.  
Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 - Total R\$ 3,45  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CUR67547-WVT4  
Confira os dados do ato em: selo.istojus.br

  
  
 Gilmara Vanderlinda Medeiros d'Ávila (Tabelião)  Gustavo Vanderlinda Medeiros (Tabelião Substituto)  
Escriventes:  Augusto K. d'Ávila  Karina M. Magnante  Rafael J. Benigno  Paulo S. dos Santos



**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-980 / (047) 3348 1009 -  
of.heusi@terra.com.br

**Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas**  
Protocolo: 006179      Data: 26/10/2012      Qualidade: Integral  
Registro: 007834      Data: 26/10/2012      Livro: A-071      Folha: 096  
Apresentante: Cláudia Monteiro do Nascimento  
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -  
CTX13248-VIKB

Dou fé, Itajaí - 26 de outubro de 2012

Max Emiliano de Oliveira - escrevente substituto

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberato Heusi  
Max Emiliano de Oliveira  
Escrevente Substituto